

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS.

Art. 1º - O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal (SODF), com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, é uma entidade sindical classista e democrática, sem fins lucrativos, e é constituído para fins de defesa, formação, representação legal e coordenação do movimento sindical dos Cirurgiões-Dentistas pessoas físicas e pessoas jurídicas na base territorial do Distrito Federal, por tempo indeterminado.

§ 1º - A representação da categoria inclui os profissionais que atuam no setor público federal e distrital, no setor privado, sob qualquer regime jurídico.

§ 2º - As pessoas jurídicas na base de representação do SODF são aquelas pessoas jurídicas que tenham em seu contrato social o Cirurgião-Dentista.

Art. 2º - O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal tem por base territorial o Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para efeitos administrativos ou organizativos, o Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal poderá criar delegacias no âmbito de sua base territorial.

Art. 3º - Constituem princípios do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal:

- I – Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos Cirurgiões-Dentistas, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica;
- II – Reger-se pela mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento a uma férrea unidade de ação;
- III – Defender a unidade dos Cirurgiões-Dentistas, representando-os com respeito absoluto por suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas, tendo o SODF, como tarefa, avançar na unidade dos trabalhadores e lutar por sua independência econômica, política e organizativa;
- IV – Orientar sua atuação com objetivo de fortalecer a luta e organização de base dos Cirurgiões-Dentistas;
- V – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI – Garantir a independência de classe dos trabalhadores com relação ao Estado e aos partidos políticos;
- VII – Unir-se aos movimentos sociais na cidade e na área rural;
- VIII – Solidarizar-se com todos os movimentos dos trabalhadores e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal:

- I – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, inclusive como substituto processual;



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- II – Negociar e celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho e outras formas de garantias das reivindicações e necessidades da categoria;
- III – Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IV – Impetrar mandado de segurança coletivo ou de injunção, na defesa dos interesses da categoria;
- V – Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleia;
- VI – Propor à assembleia geral da categoria contribuições ordinárias e/ou extraordinárias, bem como doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros;
- VII – Promover eleições de representantes da categoria em assembleia ou escrutínio secreto;
- VIII – Representar a categoria perante os Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas;
- IX - Representar a categoria em eventos, tais como: congressos, assembleias, seminários, conferências, encontros e outros eventos de qualquer natureza, em âmbito nacional ou internacional;
- X – Criar e manter veículos de comunicação próprios;
- XI – Filiar-se ou desfiliar-se de Federação, Central Sindical e organizações nacionais ou internacionais, mediante discussão e aprovação em assembleia geral extraordinária, com quorum mínimo de 1/3 dos associados regulares;
- XII – Negociar e celebrar acordos com empresas de convênios e credenciamentos como forma de garantir as reivindicações da categoria;
- XIII– Zelar pelo cumprimento da legislação e dos instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- XIV–Prestar assistência jurídica aos associados em processos administrativos, previdenciários e trabalhistas e inquéritos decorrentes de sua atividade laboral;
- XV– Prestar assistência jurídica às pessoas jurídicas, em processos administrativos, previdenciários e trabalhistas.
- XVI - Estabelecer preços, taxas e condições para os serviços assistenciais e convênios disponibilizados aos integrantes da categoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Todo Cirurgião-Dentista que se enquadre no art. 1º deste estatuto, tem o direito de associar-se ao Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal.

- I – As pessoas jurídicas serão representadas no SODF por meio dos Cirurgiões-Dentistas, pessoas físicas, registrados no contrato social.
- II – Não há, entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocos.
- III – A qualidade de sindicalizado é intransferível.
- IV – Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do SODF.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencham as condições exigidas neste estatuto;



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E À FIO

- II – Votar e ser votado nas assembleias gerais, eleições sindicais, delegados sindicais e outros;
- III – Usufruir dos serviços, benefícios e da assistência proporcionados pelo SODF;
- IV – Requerer, mediante justificativa e com apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de assembleia geral extraordinária;
- V – Utilizar as dependências do SODF para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à diretoria, obedecendo às normas internas de funcionamento e uso dos bens imóveis;
- VI – Requerer a desfiliação do SODF mediante solicitação à Diretoria Executiva;
- VII – Solicitar nova filiação uma única vez sem qualquer ônus. A partir das subsequentes, fica instituída uma compensação financeira ao SODF no valor de 02 (duas) anuidades estabelecidas em assembleia.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Pagar pontualmente a contribuição associativa e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral. Nos casos dos servidores públicos, a contribuição associativa será paga por meio de desconto mensal em folha de pagamento, e nos demais casos por meio de boleto bancário. A Diretoria Executiva poderá instituir o pagamento único anual ou semestral e oferecer descontos pela antecipação neste tipo de pagamento da contribuição associativa;
- II – Prestigiar o SODF e propagar a política sindical;
- III - Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto;
- IV - Comparecer às assembleias gerais, congressos, seminários, conferências, reuniões e outros e acatar suas decisões;
- V – Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos nos fóruns da entidade;
- VI – Zelar pelo patrimônio do SODF, cuidando de sua correta aplicação e conservação;
- VII – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, dando baixa na sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia, exceto no caso dos aposentados.
- VIII – Perderá seus direitos o associado que estiver em atraso com o pagamento da contribuição associativa por 1 (um) ano.
- IX – Será excluído do quadro associativo, o filiado que infringir algum item do presente estatuto podendo apelar da exclusão em assembléia geral.

Art. 8º - O quadro associativo do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal terá a seguinte classificação:

- I – **SÓCIOS REGULARES** – são aqueles que apresentarem seu pedido de admissão à diretoria do SODF e mantiverem em dia as obrigações definidas neste estatuto, incluindo-se aqui todos os profissionais ativos, em afastamento legal e aposentados.
- II – **SÓCIOS BENEMÉRITOS** - são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao SODF:
 - a) manifestado o alto espírito de colaboração com os interesses da categoria;
 - b) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do SODF, mediante doações ou legados.



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E À FIO

Parágrafo Único - O título de benemérito será concedido ao sindicalizado por apreciação da Diretoria Executiva.

III – SÓCIOS REMIDOS – são aqueles com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos regulares de sindicalização ao SODF.

Parágrafo Único - O título de remido isenta o associado das contribuições associativas e mantém todos os direitos e deveres dos demais associados.

IV - SÓCIOS FUNDADORES – são aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SODF.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - Constitui patrimônio do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal:

I – As contribuições devidas ao SODF em decorrência de previsão legal ou cláusula inserida em convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, termos aditivos, termos de compromisso e outras formas de garantir as reivindicações dos Cirurgiões-Dentistas;

II – As contribuições associativas dos sindicalizados, na conformidade da deliberação de assembleia geral, constando como ponto específico de pauta;

III – Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV – Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

V – As doações e os legados;

VI – As multas e outras rendas eventuais;

VII – As fusões e incorporações advindas de outras entidades quer sejam sindicais ou de outra natureza, desde que aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

VIII – As contribuições advindas de ações judiciais nas quais o SODF esteja prestando assistência jurídica. Neste caso será devido um percentual de 3% (três por cento) para aqueles que estiverem em dia com suas obrigações sindicais, e 30% (trinta por cento) para aqueles que se desfilarem ou perderem os direitos sindicais no decorrer do processo. Os percentuais acima referem-se ao valor bruto da ação e não incluem os eventuais honorários advocatícios.

Art. 10 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11- São órgãos deliberativos do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, na seguinte ordem:

I – Congresso

II – Assembleia Geral

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E À FIO

CAPÍTULO V – DO CONGRESSO

Art. 12- São atribuições do Congresso do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal:

- I – Avaliar o desempenho do SODF e do movimento sindical como um todo;
- II – Analisar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- III – Analisar a situação social e econômica do país;
- IV – Fixar diretrizes de atuação do SODF;
- V – Fixar formas de lutas unitárias visando a:
 - a) fortalecer a organização dos Cirurgiões-Dentistas;
 - b) melhorar as condições de vida e trabalho dos Cirurgiões-Dentistas;
 - c) assegurar o pleno exercício da atividade sindical;
- VI – Alterar os estatutos sociais do SODF:

§ 1º – O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) anos.

§ 2º – O Congresso poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação deliberada em assembleia geral extraordinária específica para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados regulares com o SODF.

Art. 13- A Diretoria do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal convocará o Congresso mediante edital publicado em jornal de ampla circulação no Distrito Federal ou Diário Oficial, até 30 (trinta) dias antes de sua abertura, o edital conterà obrigatoriamente:

- I – Data e local de realização do Congresso e sua duração;
- II – Temário e programação;
- III – Prazos e procedimentos para inscrição de delegados e suplentes.

Art. 14- Os critérios para a escolha de delegados, pauta, programação e data de realização do Congresso serão deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15- Participam da Assembleia Geral com direito a voz e voto apenas os associados em dia com suas obrigações para com o Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal.

Art. 16- As deliberações de Assembleia Geral são soberanas e suas resoluções serão sempre tomadas por maioria simples de voto.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações para com o SODF, mediante abaixo-assinado encaminhado à Diretoria Executiva, do qual constarão os motivos da convocação.

§ 1º – No caso estabelecido no inciso II a Diretoria Executiva está obrigada a realizar a convocação da Assembleia Geral no prazo⁵máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

de seu mandato.

§ 2º – Em caso de recusa da Diretoria Executiva em convocar a Assembleia no termo do inciso II, esta poderá ser convocada mediante edital assinado por um dos associados signatários do abaixo-assinado.

Art. 18- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos do presente estatuto, sob pena de perda do respectivo mandato.

Art. 19- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – Serão ordinárias as Assembleias convocadas para:

I – Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;

II – Avaliação e planejamento anual de atividades;

III – Aprovação da previsão orçamentária do SODF.

§ 2º – Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para:

I – Autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

II – Julgamento dos atos da Diretoria e de penalidades impostas aos associados;

III – Discussão e deliberação sobre condições de trabalho, negociações coletivas e instauração de dissídio coletivo;

IV – Decretação de greve;

V – Autorização para dissolução, incorporação ou fusão do SODF;

VI – Filiação ou desfiliação a Federação, Confederação, Central Sindical ou entidade do movimento sindical e dos movimentos populares, com quorum mínimo de 1/3 dos associados regulares;

VII – Indicação de delegados sindicais direcionados às demandas definidas em assembleia;

VIII – Assuntos gerais do interesse da categoria;

Art. 20- A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital publicado no Diário Oficial, e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por este meio e/ou outros meios definidos pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, constando no edital a pauta da assembleia.

§ 1º – A convocatória mencionará dia, hora e local de realização e ordem do dia da Assembleia.

§ 2º – A convocação deverá ser afixada na sede do SODF, a partir do dia de sua publicação.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal será composta da seguinte forma:

- Presidente

- Vice-presidente

- Secretário Geral

- Tesoureiro Geral

- Secretaria de Convênios e Credenciamentos

6

SGAS 616 LOTE 115 - BRASÍLIA/DF - CEP 70200-760

FONE: 3346-1811 FAX: 3346-3733

www.sodf.org.br / E-mail: sodf@sodf.org.br



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas
- Secretaria de Formação e Política Sindical
- Secretaria de Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho
- Secretaria de Comunicação, Social, Esporte e Cultura
- Secretaria de Atenção às Pessoas Jurídicas

§ 1º – Cada secretaria terá 02 (dois) integrantes, podendo apresentar 01 (um) suplente.

§ 2º – A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por semana. Sua reunião é aberta, de livre acesso, como ouvinte, a qualquer associado em gozo de seus direitos.

§ 3º – No curso do mandato, é facultado à Diretoria Executiva promover remanejamento entre as secretarias a partir de avaliação política e da atuação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da mesma.

§ 4º – À Diretoria Executiva compete deliberar sobre a conveniência de liberação, com ou sem ônus para o SODF, ou retorno ao trabalho dos diretores, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - Compete ao PRESIDENTE:

- I – Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- II – Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III – Acompanhar os trabalhos junto ao Congresso Nacional e à Câmara Legislativa;
- IV - Acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos decorrentes da atividade laboral da categoria;
- V – Apor assinatura nas convenções e acordos coletivos de trabalho, dissídios e demais ações trabalhistas;
- VI – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, os cheques e outros títulos;
- VII - Representar o SODF perante as autoridades em geral e, em especial, perante o Poder Judiciário, podendo delegar suas funções;
- VIII - Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Assinar procuração, carta de preposição ou outro instrumento de delegação de poderes.
- X – Representar o SODF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 23 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Realizar e acompanhar as atividades aprovadas pela direção do SODF;
- III- Auxiliar o Presidente na representação e administração do SODF;
- IV- Apresentar à diretoria e/ou ao Presidente propostas de ações que interessem à categoria e ao comum acordo com as entidades congêneres;
- V- Participar de atividades intersindicais.

Art. 24 – Compete ao SECRETÁRIO GERAL: ⁷



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- I – Manter em atividade a Secretaria Geral;
- II – Administrar o patrimônio do SODF;
- III – Gerenciar os recursos humanos do SODF;
- IV – Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários e seu acordo coletivo;
- V – Coordenar a utilização da sede do SODF, de veículos e de outros bens ou instalações;
- VI – Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical ou popular;
- VII – Elaborar, em conjunto com a Tesouraria Geral, o orçamento anual e submetê-lo à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII – Organizar e secretariar as assembleias, reuniões do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva;
- IX – Organizar e atualizar os arquivos, as correspondências e a memória do SODF.
- X – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- XI – Gerir os computadores da entidade de forma a mantê-los atualizados com os cadastros de associados, de entidades, de fornecedores, atas, etc.

Art. 25 – Compete ao TESOUREIRO GERAL:

- I – Manter em atividade a Tesouraria;
- II – Organizar a tesouraria e contabilidade do SODF;
- III – Administrar o patrimônio financeiro do SODF;
- IV – Coordenar a execução do plano orçamentário anual;
- V – Elaborar relatório trimestral da situação financeira do SODF e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII – Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e apresentá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII – Formular e apresentar em Assembleia Geral, depois de submetidas a parecer do Conselho Fiscal:
 - a) – O balanço orçamentário anual;
 - b) – O balanço financeiro anual;
 - c) – O balanço patrimonial anual.
- IX – Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
- X – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 26 - Compete à SECRETARIA DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS:

- I – Manter em atividade a Secretaria de Convênios e Credenciamentos;
- II – Acompanhar a revisão das tabelas odontológicas ou valores referenciais efetivados pelas Entidades Odontológicas Estaduais ou Nacionais;



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- III - Representar o SODF na Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos, e em Fóruns Estaduais e Nacionais;
- IV - Realizar as negociações nas empresas de convênios e credenciamentos;
- V - Coordenar as Assembleias de convênios e credenciamentos dos Cirurgiões-Dentistas;
- VI - Organizar um banco de dados com as empresas de convênios e credenciamentos e os Cirurgiões-Dentistas credenciados aos mesmos.

Art. 27 – Compete à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS:

- I – Manter em atividade a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- II – Participar por meio de seu coordenador, da negociação coletiva de trabalho e outras formas de negociação, juntamente com as demais secretarias;
- III – Acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos decorrentes da atividade laboral da categoria;
- IV – Implementar, em conjunto com a Secretaria de Formação Sindical, política de conscientização da categoria sobre os direitos e garantias fundamentais e elevação do grau de exercício da cidadania da categoria;
- V – Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria dos direitos e garantias dos trabalhadores;
- VI – Criar bancos de dados estatísticos mensais de processos em andamento, por empresa ou órgãos públicos;
- VII – Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VIII – Realizar estudos e pesquisas sobre os indicadores socioeconômicos para subsidiar as lutas da categoria;
- IX – Acompanhar e manter intercâmbio com o DIEESE;
- X – Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre os mesmos;
- XI – Coordenar a discussão dos assuntos referentes à ética, entendida como um conjunto de normas e princípios que devem ser observados no relacionamento entre os trabalhadores em saúde, entre estes e a comunidade e entre patrões e empregados.

Art. 28 - Compete à SECRETARIA DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL:

- I – Supervisionar, acompanhar e executar o trabalho de Formação Sindical e Política Sindical aprovado pela Diretoria Executiva;
- II – Elaborar e propor à Diretoria Executiva projetos para realização de cursos e seminários de Formação e Política Sindical;
- III – Manter intercâmbio com as escolas de formação política de outras entidades sindicais;
- IV – Subsidiar a Diretoria Executiva com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização da categoria;
- V – Interagir junto ao aparelho formador de recursos humanos visando a avaliar, criticar e propor mudanças curriculares;
- VI – Promover discussões, debates e outras atividades que visem à integração multiprofissional;
- VII – Acompanhar as eleições sindicais, locais e nacionais;
- VIII – Criar e manter banco de dados das lutas dos Cirurgiões-Dentistas;

SGAS 616 LOTE 115 - BRASÍLIA/DF - CEP 70200-760

FONE: 3346-1811 FAX: 3346-3733

www.sodf.org.br / E-mail: sodf@sodf.org.br



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- IX – Participar, por meio de sua coordenação, de negociação coletiva de trabalho e outros fóruns de negociação juntamente com as coordenações das demais secretarias.
- X – Coordenar a relação do SODF com estruturas e formas de organização no local de trabalho;
- XI – Coordenar a relação com sindicatos, departamentos, federações e centrais sindicais;
- XII – Promover relações e intercâmbio de experiências com entidades sindicais, nacionais e internacionais.

Art. 29 - Compete à SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I – Manter em atividade a Secretaria de Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho;
- II – Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, públicos ou privados, levantando os fatores do meio ambiente e das condições de trabalho que interferem na saúde dos Cirurgiões-Dentistas e elaborar relatórios;
- III – Desenvolver atividades em conjunto com as secretarias afins, visando a elevar a consciência política dos Cirurgiões-Dentistas sobre questões de saúde e condições de trabalho;
- IV – Participar, conjuntamente com outras secretarias, de campanha em defesa da saúde dos trabalhadores e dos serviços públicos de saúde;
- V – Acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde, previdência e meio ambiente;
- VI – Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo de saúde dos trabalhadores, condições de trabalho e meio ambiente.
- VII- Desenvolver e estimular atividades de preservação e sustentabilidade ambiental.

Art. 30 - Compete à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, SOCIAL, ESPORTE E CULTURA:

- I- Implementar a Secretaria de Comunicação, Social, Esporte e Cultura;
- II- Coordenar a confecção do jornal do SODF e demais publicações da entidade, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais;
- III- Desenvolver políticas de comunicação social para a Odontologia do Distrito Federal;
- IV- Acompanhar e discutir as políticas sociais implementadas pelo governo;
- V- Manter e atualizar periodicamente os meios de comunicação eletrônicos do SODF, tais como blogs, sites, entre outros, e ainda criar um canal de ouvidoria para o sócio e para a sociedade em geral;
- VI- Propor à Diretoria Executiva a realização de eventos alusivos às datas festivas de interesse da odontologia e do SODF;
- VII- Promover a articulação de trabalhos culturais e esportivos entre os associados e ainda com as demais entidades representativas da classe;
- VIII- Promover e articular ações que visem à integração das entidades representativas da Odontologia do Distrito Federal;
- IX- Elaborar e propor a política de comunicação do SODF;
- X- Interagir e acompanhar os meios de comunicação da categoria odontológica e os meios de comunicação em geral em assuntos pertinentes ao trabalho e outros de interesse geral.

Art. 31 - Compete à SECRETARIA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS:

- I - Implementar a Secretaria de Atenção às Pessoas Jurídicas;
- II – Negociar acordos coletivos de trabalho entre as Pessoas Jurídicas e os sindicatos laborais;
- III - Manter comissão permanente de representação das Pessoas Jurídicas, realizando reuniões periódicas a cada mês;
- IV – Promover ações para melhoria do relacionamento entre as Pessoas Jurídicas e os convênios de saúde;
- V – Estabelecer parcerias público-privadas para fomentar o trabalho empresarial desenvolvido pelos Cirurgiões-Dentistas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal é composto por 3 (três) membros eleitos na mesma época da Diretoria Executiva, porém de forma desvinculada, mediante votação nominal, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º – Com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º – Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, quando esta for convocada para aprovação dos mesmos.

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando convocado pela Diretora Executiva.

§ 4º – O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Abandono da função;
- c) Grave violação do estatuto do SODF.

Art. 34 - Verificada a ocorrência de qualquer hipótese descrita no artigo anterior, o dirigente será notificado por via postal registrada para apresentar defesa, bem como para ser cientificado da data e horário em que a Diretoria Executiva irá deliberar sobre a possível sanção.

§ 1º - A notificação enviada ao dirigente será afixada pelo período de 5 (cinco) dias úteis no quadro de aviso da sede do SODF.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria Executiva que concluir pela perda do mandato será emitida notificação para o dirigente punido, cabendo ¹recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral.



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 60 (sessenta) dias após a protocolização do recurso, devendo o dirigente punido com a perda do mandato ser notificado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 35 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembleia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 36 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente por prazo superior a 120 dias;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda de mandato;
- e) falecimento.

Art. 37 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 38- A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 39- A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 40- Declarada a vacância, o órgão procederá a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41- Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a sessenta dias sem justificativa, sua substituição será processada em Assembleia Geral.

Art. 42 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva do SODF deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO DO SINDICATO

12



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

SEÇÃO I ELEIÇÕES

Art. 43- Os membros dos órgãos que compõem a direção do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, previstos neste estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações do presente estatuto.

Art. 44- As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 45- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

SEÇÃO II ELEITOR

Art. 46 - É eleitor todo associado que:

- a) tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no SODF, contados da data da eleição;
- b) estiver em dia com a tesouraria do SODF;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

SEÇÃO III DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DA DIREÇÃO

Art. 47- Poderá ser candidato o associado que, na data do registro da chapa, estiver em dia com suas contribuições associativas.

§ 1º- Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e membro efetivo do Conselho Fiscal, o associado deve apresentar, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação, anteriores à data da eleição.

§ 2º- Para concorrer aos demais cargos, o associado deve apresentar, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, anteriores à data da eleição.

§ 3º - Não poderá concorrer aos cargos eletivos do SODF o associado que estiver ocupando cargo de gestão, comissão e chefia, tanto na administração pública quanto no setor privado.

Art. 48- Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) com má conduta comprovada;



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

d) que vier a ocupar cargo de gestão, comissão ou chefia na administração pública e/ou privada.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 49- As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - As eleições do SODF serão realizadas na mesma data das eleições da Federação à qual estiver filiado.

§ 2º- Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SODF.

§ 3º- Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital será publicado pelo menos uma vez em:

- a) jornal do SODF, assegurando-se ampla distribuição ou mala direta para os associados;
- b) jornal de grande circulação do Distrito Federal ou no Diário Oficial do DF.

§ 4º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da primeira e da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas.
- d) nome do SODF em destaque.

CAPÍTULO XII - DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50- O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados em dia com as contribuições associativas, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa.

§ 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º - As notificações de decisões da Comissão Eleitoral serão feitas aos representantes das chapas na referida comissão, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º- O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO XIII - DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I PROCEDIMENTOS

14

Art. 51- O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º- O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo de 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será entregue à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato devidamente assinada;
- b) cópia da Carteira de Identidade de cada candidato;
- c) certidão de quitação da contribuição associativa de cada candidato.

Art. 52 - O registro das chapas para a Diretoria Executiva só será aceito quando acompanhado de chapa para Conselho Fiscal e com preenchimento de 100% (cem por cento) dos candidatos.

Parágrafo Único – Poderá ser inscrita chapa para concorrer exclusivamente ao Conselho Fiscal.

Art. 53- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas (dias úteis), a contar do registro, o Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura; no mesmo prazo, comunicará por escrito ao empregador o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 54 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, designando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 55- No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação.

Art. 56 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de 2/3 (dois terços) de candidatos,



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

podendo, neste caso, haver remanejamento dos cargos na chapa, garantindo-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 57- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58- Após o término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados, em formato de etiquetas com nome e endereço postal, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, se solicitado por escrito, poderá enviar até duas mensagens eletrônicas de cada chapa aos associados, exclusivamente para divulgação de propostas e estabelecimento de contato, utilizando o banco de dados do SODF.

Art. 59- A relação dos associados em condições de votar será elaborada 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 60- O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Após encerrados os prazos de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias úteis, o candidato apresentará contrarrazões, e instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação a um dos integrantes da chapa do impugnado.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos candidatos, observando-se o remanejamento dos candidatos para que sejam preenchidos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

SEÇÃO III

16



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

DO VOTO SECRETO

Art. 61- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento dos eleitores em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo-se à ordem de registro.

§ 3º – As cédulas conterão os nomes das chapas, e na cabine de votação será afixada lista com os nomes de todos os candidatos.

CAPITULO XIV – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 63– As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias antes da eleição. No caso de uma única chapa estar concorrendo ao pleito, a mesa coletora deverá ter, no mínimo, um coordenador e um mesário.

§ 1º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, em locais previamente definidos, bem como mesas coletoras itinerantes que percorram itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas.

Art. 64– Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do SODF.

Art. 65– Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – No mínimo dois membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 2º – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora em até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º – As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes,



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

observados os impedimentos do artigo 64, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO II COLETAS DE VOTO

Art. 66– Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 67– Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do SODF.

§ 4º – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 68– Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 69– Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinam lista própria e votam em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que o eleitor, na presença da mesa, coloque a cédula que assinou.



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso do envelope o nome do eleitor e as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- c) Em seguida, solicitará ao eleitor que seja depositado o envelope na urna.

Art. 70– São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Carteira do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Art. 71– À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazer a entrega do documento de identificação aos mesários da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XV – DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 72– A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 78 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

§ 3º - O voto em separado, após constatada a regularidade do eleitor, será retirado do envelope, sem que se veja o voto ali lançado, e¹⁹ misturado aos votos normais. O voto em



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

separado de eleitor que não reúne condições de voto será imediatamente inutilizado.

SEÇÃO II APURAÇÃO

Art. 73– Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 74– Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados e maioria simples na votação seguinte, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º – No caso de não ter sido alcançado o quorum, a ata geral de apuração será assinada pelo presidente, não havendo proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 75– Em caso de empate e alcance do quorum, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias, entre as chapas em questão.

Art. 76– Com a finalidade de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 77– A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPITULO XVI – DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 78 – A eleição do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal só será válida se participarem da votação 30 % (trinta) por cento dos associados com capacidade para



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

votar; não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e os votos separados, sem abri-los, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta promova eleição nos termos do edital.

§ 1º – A nova eleição será válida com qualquer quorum.

§ 2º – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

CAPÍTULO XVII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 79- Será anulada a eleição quando, mediante recurso normalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos publicados, ou que o término da votação ocorreu antes da hora determinada sem que houvessem votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 80- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 81- Anuladas as eleições do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XVIII - DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 82- À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral com os documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do SODF ou mala direta que publicaram o Edital da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) ata das seções eleitorais e de apuração de ²¹ votos;

SGAS 616 LOTE 115 - BRASÍLIA/DF - CEP 70200-760

FONE: 3346-1811 FAX: 3346-3733

www.sodf.org.br / E-mail: sodf@sodf.org.br



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

- h) exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i) exemplar da cédula única de votação;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SODF, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento feito em até 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria.

CAPITULO XIX – DOS RECURSOS

Art. 83 – O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pleito.

§ 1º– Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º– O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias serão entregues na secretaria do SODF, sendo emitido contra recibo, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues será entregue também contra recibos em 24 (vinte e quatro) horas (dias úteis), ao ocorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;

§ 3º – Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do ocorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 84– O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número previsto no artigo 60, § 6º, deste estatuto.

Art. 85 – Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO XX – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 86 – A dissolução do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal somente se dará quando for deliberada em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 87– No caso de dissolução do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será dado ao seu patrimônio o destino determinado pela Assembleia Geral que₂₂deliberou a sua dissolução.



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUTE E À FIO

CAPITULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88 - A diretoria em exercício, após finalização do processo de registro do estatuto nos meios legais, remanejará no quadro atual os membros para composição dos cargos criados por esta alteração estatutária.

I – A composição dos quadros e secretarias que ainda permanecerão em aberto será preenchida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com este fim específico, em no mínimo 30 (trinta) dias após conclusão do registro da alteração estatutária.

II – A recomposição em assembleia, definida no parágrafo anterior, se dará em conformidade com as regras deste estatuto, por maioria simples de votos dos presentes.

CAPITULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89– Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas por meio de deliberação em Congresso do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal.

§ 1º – A instalação da discussão do estatuto só poderá ser feita com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos delegados credenciados.

§ 2º–As propostas serão aprovadas por maioria simples dos presentes, respeitado o quorum de instalação.

Art. 90 - O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, em casos de litígio judicial ou administrativo interno em que ambas as partes sejam associadas, não representará judicialmente qualquer delas, posto que tem como finalidade promover acordo entre as partes, para o bom convívio da classe.

Art. 91 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Art. 92 – O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2011

Aroldo Pinheiro de Moura Neto
Presidente do SODF

Antonio Alves Filho - Advogado
OAB.DF.4972